

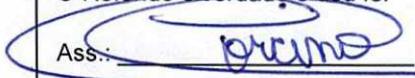


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.692/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/12/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO COM O NOME DE SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Praça localizada ao lado do Centro de Educação Infantil “Ana Maria de Jesus”, também conhecido como “Creche do Morro da Palha”, Sede deste Município, passa a denominar-se **“Sebastiana dos Santos Azevedo”**, conforme planta de situação e localização anexa.

**Art. 2º.** A denominação de **“Sebastiana dos Santos Azevedo”** à referida Praça se dá em razão da mesma ter sido importante cidadã e prestado relevantes serviços a população na saúde humanitária ao Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de dezembro de 2021.

  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei N.º 2.692/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N.º 2.692/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 23/12/2021

Peter Nogueira da Costa

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Praça localizada ao lado do Centro de Educação Infantil “Ana Maria de Jesus”, também conhecido como “Creche do Morro da Palha”, Sede deste Município, passa a denominar-se **“Sebastiana dos Santos Azevedo”**, conforme planta de situação e localização anexa.

**Art. 2º.** – A denominação de **“Sebastiana dos Santos Azevedo”** à referida Praça se dá em razão da mesma ter sido importante cidadã e prestado relevantes serviços a população na saúde humanitária ao Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de dezembro de 2021.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA “SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO”.

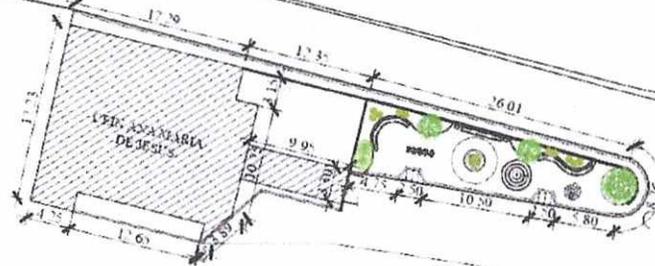
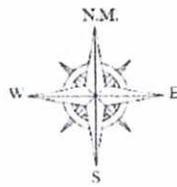
Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de dezembro de 2021.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



15 IMAGEM  
SEM ESCALA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA			
	CEIM ANA MARIA DE JESUS			
CONTEUDO IMAGEM				
LOCAL RUA JOÃO AZEVEDO, BAIRRO MORRO DA PALHA - MIMOSO DO SUL - ES.				
AUTOR DO PROJETO  JOSÉ RENATO RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL - CREA- ES 4710 D		GESTOR DO EMPREENDIMENTO  PETER NOGUEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL		DATA JUNHO 2021
				ESCALA INDICADA
				FOLHA 13/14



1 PLANTA DE SITUAÇÃO  
ESCALA: 1/500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA  
CEIM ANA MARIA DE JESUS

CONTÉUDO PLANTA DE SITUAÇÃO			
LOCAL RUA JOÃO AZEVEDO, BAIRRO MORRO DA PALHA, MIMOSO DO SUL, ES			
ACTOR DO PROJETO	CHefe DO DEPARTAMENTO	DATA	FOLHA
JOSE RENATO RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL - CREA - ES 4710 D	PETER NOGUEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	JUNHO 2021	01/14
		PLACA INDICADA	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato



Tabeliã em exercício: *Ruth Maria Mello Carvalho Gomes*  
Substitutos: *Amilton Silva Pedroti*  
*Regina Helena Gomes Serrano*

## Certidão de Óbito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL

Ruth Maria Mello C. Gomes  
Oficiala em exercício

Amilton Silva Pedroti  
Regina Helena Gomes Serrano  
Substitutos

Fernando Carvalho Gomes  
Maria Aparecida Medina  
Julio Cesar Ribeiro Dutra  
Escreventes

Rua 25 de Março, 136  
Tel: (28) 3522-0139

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Ruth Maria Mello Carvalho Gomes, Oficiala em exercício do 1º Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, por nomeação da forma da lei, etc.

Certifica, que às fls. 56v, do livro nº C-34 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 29.247 de "Sebastiana dos Santos Azevedo", falecida aos 16 de abril de 2009, às 18:40 horas, em a Santa Casa, nesta cidade, do sexo feminino, de profissão aposentada, natural deste Estado, domiciliada e residente em Mimoso do Sul, neste Estado, com cem anos de idade, de estado civil viúva de João Azevedo, filha de Arão José dos Santos e Floripes da Conceição. Foi declarante Rogerio Pereira Braziellas, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mauro de Almeida Távora, que deu como causa morte: Senilidade – Fratura de colo de fêmur. O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal de Mimoso do Sul, neste Estado.

Observações: A falecida não era eleitora. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento, tendo deixado os filhos: Marinete e Maria de Lourdes, maiores e Dina, Elza, João, Avides, Josias e Vanderley, falecidos.

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2009.



*Julio Cesar Ribeiro Dutra*  
Julio César Ribeiro Dutra

Escrevente

Rua 25 de Março, nº. 136  
Cachoeiro de Itapemirim

Fone (28) 3522-0139  
Estado do Espírito Santo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº. 095/2021**

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Praça localizada ao lado do Centro de Educação Infantil “Ana Maria de Jesus”, também conhecido como “Creche do Morro da Palha”, Sede deste Município, passa a denominar-se **“Sebastiana dos Santos Azevedo”**, conforme planta de situação e localização anexa.

**Art. 2º.** – A denominação de **“Sebastiana dos Santos Azevedo”** à referida Praça se dá em razão da mesma ter sido importante cidadã e prestado relevantes serviços a população na saúde humanitária ao Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.

Alcimar Peruzini

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA “SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO”**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.

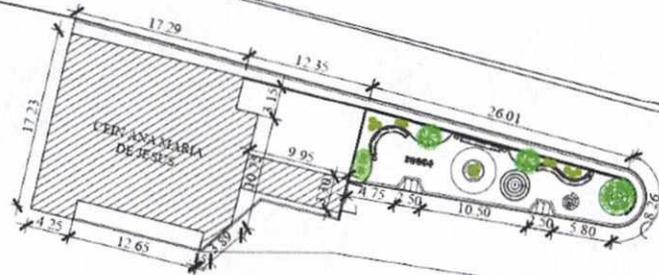
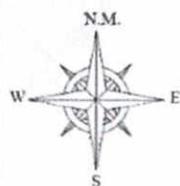
Alcimar Peruzini

Vereador



15 IMAGEM  
SEM ESCALA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA		
	CEIM ANA MARIA DE JESUS		
CONTEUDO IMAGEM			
LOCAL RUA JOÃO AZEVEDO. BAIRRO MORRO DA PALHA - MIMOSO DO SUL - ES.			
AUTOR DO PROJETO  JOSÉ RENATO RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL - CREA- ES 4710 D		GESTOR DO EMPREENDIMENTO  PETER NOGUEIRA DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL	
		DATA JUNHO 2021	FOLHA 13/14
		ESCALA INDICADA	



**1** PLANTA DE SITUAÇÃO  
 ESCALA: 1/500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA  
 CEIM ANA MARIA DE JESUS

CONTÉUDO: PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL: RUA JOÃO AZEVEDO, BAIRRO MORRO DA PALHA - MIMOSO DO SUL - ES.

AUTOR DO PROJETO:

GESTOR DO EMPREENDIMENTO:

DATA:

FOLHA:

JOSÉ RENATO RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA- ES 4710- D

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
 PREFEITO MUNICIPAL

JUNHO 2021  
 ESCALA  
 INDICADA

01/14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato



Tabeliã em exercício: *Ruth Maria Mello Carvalho Gomes*  
Substitutos: *Amilton Silva Pedroti*  
*Regina Helena Gomes Serrano*

## Certidão de Óbito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL

Ruth Maria Mello C. Gomes  
Oficiala em exercício

Amilton Silva Pedroti  
Regina Helena Gomes Serrano  
Substitutos

Fernando Carvalho Gomes  
Maria Aparecida Medina  
Julio Cesar Ribeiro Dutra  
Escreventes

Rua 25 de Março, 136  
Tel: (28) 3522-0139

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Ruth Maria Mello Carvalho Gomes, Oficiala em exercício  
do 1º Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de  
Cachoeiro de Itapemirim, ES, por nomeação da forma da lei, etc.

Certifica, que às fls. 56v, do livro nº C-34 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 29.247 de "Sebastiana dos Santos Azevedo", falecida aos 16 de abril de 2009, às 18:40 horas, em a Santa Casa, nesta cidade, do sexo feminino, de profissão aposentada, natural deste Estado, domiciliada e residente em Mimoso do Sul, neste Estado, com cem anos de idade, de estado civil viúva de João Azevedo, filha de Arão José dos Santos e Floripes da Conceição. Foi declarante Rogerio Pereira Braziellas, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mauro de Almeida Távora, que deu como causa morte: Senilidade – Fratura de colo de fêmur. O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal de Mimoso do Sul, neste Estado.

Observações: A falecida não era eleitora. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento, tendo deixado os filhos: Marinete e Maria de Lourdes, maiores e Dina, Elza, João, Avides, Josias e Vanderley, falecidos.

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2009.

Julio César Ribeiro Dutra

Escrevente



Rua 25 de Março, nº. 136 - Fone (28) 3522-0139  
Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº:** 095/2021.

**INTERESSADOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini.

**EMENTA:** “Dá denominação a Logradouro Público com o nome de **SEBASTIANA DOS SANTOS AZEVEDO** e dá outras providências”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº **095/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini, versa a respeito da denominação da Rua ao lado do Centro de Educação Infantil “Ana Maria de Jesus”, também conhecida como “Creche do Morro da Palha”, sede deste Município, passa a denominar-se “**Sebastiana dos Santos Azevedo**”. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal<sup>1</sup> e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>. Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de logradouro municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 095/2021.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 095/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021.**

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**